



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 244/2011.

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, XIV, da Lei n.º 8.485 / 87,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 3.º da Resolução n.º 43, de 14 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

III- não ter sido removido no período de 06 (seis) meses anteriores à data de protocolo do requerimento atual de remoção, salvo os casos de remoção ex-ofício;”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de dezembro de 2011

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.